

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CLODOALDO MELQUIADES RIBEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jaime Calado Pereira dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo - Sei nº 08810057.000330/2023-58,

R E S O L V E passar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (CBMRN/SESED), pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o SOLDADO PM nº 2020.0664 - LUCIAN KLEYTON TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 219.530-5, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 3, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear PAULA ÉRICA BATISTA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RENATO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador da Unidade de Políticas Transversais e Promoção à Saúde da Diretoria de Políticas Intersetoriais e Promoção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PAULA ÉRICA BATISTA DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador da Unidade de Políticas Transversais e Promoção à Saúde da Diretoria de Políticas Intersetoriais e Promoção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear IGOR RAMON DE ASSIS COSTA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar de Almoxarifado da Coordenadoria de Administração e Infraestrutura (COADI), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JHONNY DE LIMA SOUZA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar de Almoxarifado da Coordenadoria de Administração e Infraestrutura (COADI), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GUILHERME DE VASCONCELOS LEITE para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear BRUNA PRISCILA DA SILVA TRIGUEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ILANNE ESDRALINS DE LIMA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2023-CSPGE

Estabelece normas para o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista a autorização governamental contida no Processo Administrativo nº 01110064.000450/2022-13, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e, de acordo com o disposto no inciso II do art. 26 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

1º Aprovar o Regulamento do 6º concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, no cargo de Procurador do Estado de Terceira Classe.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

Conselheiro

ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO

Corregedora-Geral

Conselheira

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO

Procurador Presidente da ASPERN

Conselheiro

HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Procurador Representante da Categoria

Conselheiro

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora Designada

Conselheira

ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

Procuradora Designada

Conselheira

ANEXO I

REGULAMENTO DO 6º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica definido o regulamento de que trata o art. 60, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, para estabelecer normas gerais, regras, critérios e princípios a serem observados pelo edital do concurso de provas e títulos para provimento do cargo de Procurador do Estado de Terceira Classe.

Art. 2º São requisitos essenciais à investidura no cargo inicial de Procurador do Estado:

I - ser brasileiro;

II- ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição oficial ou reconhecida no país;

III- estar no pleno gozo de seus direitos políticos;

IV- estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

V- gozar de saúde física e mental, comprovada em exame feito pela Junta Médica Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

VI- possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VII- registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º O prazo para inscrição preliminar no concurso público é de 30 (trinta) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

Art. 4º O concurso abrangerá as vagas existentes no momento da publicação do edital, bem como a formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o período de validade do certame.

§ 1º Os candidatos aprovados poderão ser lotados na Sede ou em qualquer um dos Núcleos Regionais e Distrito Federal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 2º A lotação do candidato aprovado no concurso obedecerá à ordem de classificação.

Art. 5º As provas serão elaboradas com observância das disciplinas jurídicas relacionadas às atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, na forma do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002.

Parágrafo único. As provas escritas deverão observar as seguintes disciplinas jurídicas:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Civil;
- IV - Direito Processual Civil;
- V - Direito Ambiental;
- VI - Direito do Trabalho e Processual do Trabalho;
- VII - Direito Penal e Processual Penal;
- VIII - Direito Financeiro, Tributário e Previdenciário.

Art. 6º Na hipótese de contratação de empresa para a organização e execução de todas as fases do concurso público, ou de parte delas, na forma constante do instrumento firmado especificamente para esse fim, esta atuará sempre sob a coordenação e a supervisão da Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 7º A Comissão Examinadora do Concurso deliberará sobre todos os questionamentos relacionados ao certame, ressalvadas as atribuições do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE).

Art. 8º Somente poderão prestar as provas do concurso os candidatos cujas inscrições tenham sido admitidas nos termos deste Regulamento.

Art. 9º O concurso público objeto deste Regulamento compreenderá 4 (quatro) provas, sendo 3 (três) escritas, de caráter eliminatório, e 1 (uma) de aferição de títulos, sendo esta última de natureza meramente classificatória, realizadas, sucessivamente, na seguinte ordem:

- I - objetiva;
- II - subjetiva;
- III - prática;
- IV - de títulos.

Art. 10. As provas serão realizadas em dias, horários e locais previamente fixados em edital, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 11. As publicações relativas aos atos do concurso serão realizadas por intermédio do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Considera-se como publicação oficial apenas aquela realizada no Diário Oficial do Estado, facultada a publicação por internet, de cunho meramente informativo.

Art. 12. O candidato deve apresentar-se para a realização das provas escritas no prazo de antecedência mínima estabelecida no edital, munido do Cartão de Identificação, documento de identidade com foto e de caneta esferográfica de cor azul ou preta, nos termos fixados pelo edital regulador.

Art. 13. Nenhum candidato será admitido a fazer as provas e nem poderá ingressar no local do exame depois do horário estabelecido no edital, devendo a equipe de fiscalização do concurso providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso, registrando-se as ocorrências em termo assinado por 1 (um) coordenador e por 3 (três) candidatos.

Art. 14. O candidato deverá apresentar-se no local das provas adequadamente vestido, sendo-lhe vedado o ingresso nos locais de realização das provas em trajés sumários nos termos minudenciados pelo edital regulador.

Art. 15. A duração de cada uma das provas será definida em edital.

Art. 16. Será eliminado do certame, por decisão da Comissão Examinadora do Concurso, o candidato que, durante a realização da prova:

- I - comunicar-se, por qualquer meio ou forma, com outro candidato ou com pessoa estranha ao concurso;
- II - utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material que não tenha sido expressamente autorizado pela Comissão Examinadora do Concurso;
- III - desrespeitar membro da Comissão Examinadora do Concurso, ou das equipes de apoio e fiscalização, ou proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um Procurador do Estado;
- IV - retirar-se do recinto em que estiver sendo realizada qualquer prova, sem a devida autorização;
- V - inserir no corpo das provas escritas seu nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo;
- VI - utilizar telefone celular ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

§ 1º Se a ocorrência for verificada durante a realização de qualquer prova, será o fato consignado em termo próprio, com apreensão dos objetos e registro circunstanciado de suas evidências.

§ 2º Se constatada a ocorrência depois da realização de qualquer prova, será o fato registrado detalhadamente e encaminhado à Comissão Examinadora do Concurso, que decidirá sobre o fato, fazendo-o constar na ata da reunião.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 17. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE) promover as medidas indispensáveis à realização do concurso público, especialmente:

- I - aprovar o edital do concurso;
- II - designar os Procuradores do Estado que integrarão a Comissão Examinadora do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;
- III - definir o número de vagas a serem preenchidas;
- IV - homologar o resultado do concurso;
- V - propor ao Procurador-Geral do Estado a prorrogação do concurso.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 18. A Comissão Examinadora do Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, composta pelos seguintes membros:

- I - Procurador-Geral do Estado, que a presidirá;
- II - 03 (três) Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado;
- III - 01 (um) Procurador do Estado representante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN); e
- V - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN),

§ 1º Na hipótese das entidades elencadas nos incisos IV e V declinarem da participação na comissão, o Procurador-Geral do Estado fica autorizado a indicar membro para garantir a composição em número ímpar.

§ 2º Compete à Comissão Examinadora do Concurso:

- I - elaborar o edital do concurso;
- II - convocar os candidatos para as provas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III - convocar os candidatos para a inscrição definitiva.

§ 3º As deliberações da Comissão Examinadora do Concurso serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

§ 4º Não pode ser integrante da Comissão Examinadora do Concurso aquele que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como amigo íntimo ou inimigo capital de candidato inscrito.

§ 5º A Comissão Examinadora do Concurso não pode ser integrada por pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócia, dirigente, empregada, orientadora ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de participação em concurso público.

§ 6º O Secretário do Concurso e da Comissão Examinadora do Concurso será designado pelo Presidente da Comissão, sendo-lhe aplicadas as mesmas vedações previstas nos parágrafos anteriores.

§ 7º A Comissão Examinadora do Concurso, quando for o caso, poderá requisitar a participação de Procuradores do Estado e de servidores da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para auxiliar na realização do certame, nos limites de suas atividades funcionais.

§ 8º Aplica-se ao pessoal de apoio e de coordenação do concurso as vedações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 19. O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, quando for o Procurador-Geral do Estado, será substituído, sucessivamente, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto, pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 1º Nos casos de impedimento e afastamento dos demais Procuradores do Estado integrantes da Comissão Examinadora do Concurso, serão esses substituídos por Procuradores do Estado designados pelo Conselho Superior Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE).

§ 2º Cessado o impedimento ou o afastamento legal, o membro da Comissão Examinadora do Concurso retornará às suas atividades regulares na Comissão, mediante simples comunicação ao seu Presidente.

Art. 20. A Comissão do Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE), situada na Avenida Afonso Pena nº 1155, bairro do Tirol, CEP 59.020-100, Natal/RN, com os telefones seguintes: (84) 3232-2750 e (84) 3232-2751, e pelo e-mail: gabineteprocuradorgeral@rn.gov.br.

Art. 21. As datas das sessões públicas do concurso serão publicadas no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. A inscrição preliminar realizar-se-á exclusivamente pela internet, por intermédio de endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou pela empresa contratada, nas datas e horários estabelecidos no Edital do concurso.

Art. 23. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme valor, conta bancária e forma de pagamento especificados no Edital do concurso.

§ 1º Somente depois da confirmação pela instituição bancária credenciada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) quanto ao pagamento da taxa de inscrição, é que o candidato terá sua inscrição preliminar deferida.

§ 2º O pedido de inscrição implica o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, de todas as normas constantes no Edital.

§ 3º Não será admitida inscrição condicional, bem como por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou extemporânea.

§ 4º A inscrição em desacordo com o Edital será anulada em qualquer fase do concurso e implicará na exclusão do candidato porventura aprovado e na perda dos direitos decorrentes, mesmo que já ocorrida a homologação do resultado final.

Art. 24. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, a entidade organizadora do concurso encaminhará as inscrições e parecer ao Procurador-Geral do Estado, que os submeterá à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, que decidirá sobre o deferimento de inscrições, publicando-se, dentro de 5 (cinco) dias, a nominata dos candidatos.

Art. 25. Será isento da taxa de inscrição o candidato portador da carteira de doador de sangue, expedido por órgão oficial, nos termos da Lei Estadual nº 5.869, de 9 de janeiro de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.844, de 6 de junho de 2007, com a definição no Edital dos requisitos e informações necessários à isenção.

Art. 26. Deferida a inscrição preliminar na forma disposta neste regulamento, o Cartão de Identificação do candidato será disponibilizado pela empresa contratada na internet.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 27. As pessoas com deficiência que declararem essa condição no momento da inscrição preliminar terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondando-se para o número inteiro seguinte à fração o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 2º O interessado deverá encaminhar, no prazo e local a serem estabelecidos no edital, um relatório médico circunstanciado que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

§ 3º Ausentes os requisitos e exigências do § 1º deste artigo, o requerimento de inscrição preliminar identificará o candidato como não portador de deficiência, mesmo que declarada essa condição.

§ 4º A deficiência alegada será, obrigatoriamente, atestada pela equipe multiprofissional designada pela empresa contratada, por ocasião do deferimento de inscrição definitiva, nos termos do edital.

Art. 28. O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de aplicação das provas do concurso deverá, no ato da inscrição, requerê-lo, no prazo do edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.

Art. 29. A Comissão Examinadora do Concurso adotará as providências indispensáveis para que os locais das provas sejam acessíveis aos candidatos com deficiência, cabendo-lhe a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados, no prazo do edital.

Art. 30. O candidato cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverá, necessariamente, no ato da inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência que possui, requerimento para tal fim, que será apreciado pela Comissão Examinadora do Concurso.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, para as provas objetiva, subjetiva e prática, fixada caso a caso, na forma deste artigo.

Art. 31. O candidato cuja deficiência o impossibilite do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Comissão Examinadora do Concurso.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais, durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

- I - manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;
- II - manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º O acesso à sala de realização da prova, de que trata este artigo, somente será deferido ao candidato, vedado o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º Os fiscais procederão, mediante a utilização de áudio e vídeo, à gravação integral das provas.

§ 4º Encerrada a prova, os dados informatizados deverão ser acondicionados em um envelope que será lacrado e rubricado por três representantes da Comissão Examinadora ou da empresa contratada e por dois candidatos convocados para o ato e, com os demais documentos, remetido para local seguro sob a responsabilidade da Comissão.

Art. 32. O candidato com deficiência concorre a todas as vagas oferecidas no concurso, somente se beneficiando das vagas específicas para deficientes quando, tendo sido aprovado, não lograr classificação no quadro geral de candidatos habilitados à nomeação.

Art. 33. Para os fins deste regulamento, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

Art. 34. Os candidatos que se declarem pretos ou pardos, no ato da inscrição do concurso, terão reservados 20 (vinte por cento) do total de vagas, arredondando-se esse número para o primeiro inteiro seguinte, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (cinco décimos), conforme o disposto na Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021. § 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 35. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 36. Nos 5 (cinco) dias subsequentes à publicação do resultado da prova de títulos, a Comissão Examinadora do Concurso publicará edital de convocação fixando prazo para os candidatos que se declarem pretos ou pardos comparecerem perante comissão constituída para confirmação do pertencimento racial.

Art. 37. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

SEÇÃO VI DAS CANDIDATAS LACTANTES

Art. 38. A mãe lactante, nos horários previstos para a amamentação, poderá retirar-se temporariamente da sala em que estejam sendo realizadas as provas para atendimento à sua criança em local reservado, acompanhada por, no mínimo, duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º A candidata que se enquadre na hipótese deste artigo deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para possibilitar a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso até 3 (três) dias antes da realização da prova.

§ 3º As hipóteses previstas nos parágrafos anteriores não ensejarão à candidata o direito à prorrogação do prazo de provas.

SEÇÃO VII DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 39. A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha de pronta resposta e apuração padronizada, em número a ser estabelecido no edital, nunca inferior a cem questões, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos à prova subjetiva.

§ 1º Na prova objetiva não será permitida a consulta à legislação, súmulas e jurisprudências dos tribunais, assim como a quaisquer outros trabalhos comentados.

§ 2º O gabarito da prova objetiva será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 3 (três) dias depois de sua realização.

§ 3º Na prova de que trata este artigo serão consideradas erradas as questões em branco ou com mais de uma alternativa assinalada.

Art. 40. O candidato somente poderá entregar as provas escritas depois de decorridos uma hora e trinta minutos do início de suas realizações, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 41. Deverão permanecer nas respectivas salas pelo menos dois candidatos, até que a última prova seja entregue.

Art. 42. As provas deverão ser entregues obrigatoriamente até o término do horário assinalado, sob pena de eliminação do concurso, ressalvadas apenas as situações excepcionais previstas no presente regulamento.

Parágrafo único. O caderno de prova será disponibilizado pela organização do concurso uma hora depois de encerrada cada fase do certame.

Art. 43. Iniciada a distribuição das provas, fica terminantemente proibida a comunicação entre os candidatos ou com qualquer pessoa estranha ao concurso, perdurando tal vedação até a retirada definitiva do candidato da sala.

Art. 44. É vedada a prestação de quaisquer esclarecimentos aos candidatos sobre as questões formuladas, a inteligência de seu enunciado ou a forma de respondê-las.

Art. 45. Após o recolhimento das provas subjetiva e prática, a Comissão Examinadora do Concurso ou a empresa contratada destacará, de cada uma delas, a parte em que consta a identificação do candidato, atribuindo-lhe um número de ordem que será repetido na prova.

§ 1º As partes destacadas das provas serão imediatamente encerradas em envelope opaco, que será lacrado e rubricado por 2 (dois) candidatos e por 3 (três) representantes da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 2º O envelope será obrigatoriamente guardado em local apropriado e seguro, e somente será aberto na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados, não sendo obrigatório o comparecimento do candidato.

§ 3º Concluída a identificação das provas, será publicada no Diário Oficial do Estado a relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados.

Art. 46. A Comissão Examinadora do Concurso poderá, no edital, limitar o número de linhas para as respostas da prova subjetiva.

Art. 47. Nas provas subjetiva e prática somente é admitida a consulta a diploma normativo com textos desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo o candidato trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Art. 48. Será mantido o sigilo das provas escritas até a conclusão dos trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão Examinadora ou empresa contratada.

SEÇÃO VIII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 49. A inscrição definitiva, condicionada à aprovação do candidato nas provas escritas, de caráter eliminatório, será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso pelo próprio candidato ou por procurador habilitado, com poderes específicos.

Art. 50. Quando da inscrição definitiva, o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, sendo-lhe assegurada ampla defesa e tramitação reservada.

Art. 51. Após 10 (dez) dias da publicação, no Diário Oficial do Estado, do resultado da prova prática, o candidato aprovado nos termos do edital deve requerer sua inscrição definitiva, instruindo-a com a documentação abaixo relacionada, a ser enviada pela via virtual, conforme disposto no edital:

I - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou de documento comprobatório de sua colação de grau; II - indicação das comarcas onde haja exercido a advocacia, cargo do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública, da Magistratura, de Polícia ou qualquer outra atividade pública ou privada, bem como o período de permanência em cada uma delas;

III - certidão do Tribunal Regional Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV - cópia autenticada do certificado expedido pelo órgão competente informando que está quite com o Serviço Militar obrigatório;

V - certidões da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, das Auditorias Militares, e dos Cartórios de Registro de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, das Comarcas em que o candidato tenha tido residência ou domicílio nos últimos cinco anos anteriores ao concurso;

VI - certidão expedida pelo órgão competente certificando que o candidato não sofreu penalidade grave no serviço público, se servidor público.

Parágrafo único. O candidato que se declarar preto ou pardo deve requerer sua inscrição definitiva, ainda, instruída com foto.

Art. 52. A falta de quaisquer dos documentos obrigatórios acarretará o indeferimento da inscrição definitiva do candidato.

Art. 53. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos que obtiverem deferimento de suas inscrições definitivas.

Parágrafo único. A inscrição definitiva habilitará o candidato à prova de títulos.

SEÇÃO IX DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 54. O edital do concurso estabelecerá o prazo para a apresentação dos títulos, com o devido detalhamento e pontuação, que serão apreciados em conjunto, segundo critérios fixados no próprio edital, tendo 10,00 (dez) como nota máxima.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos títulos, será publicada no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos candidatos e das respectivas notas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 55. Os candidatos, no prazo de três (03) dias após a publicação do resultado de cada etapa do certame no Diário Oficial do Estado, poderão recorrer à entidade organizadora do concurso, relativamente a erro material, conteúdo das questões e respostas, títulos e contra a classificação final do concurso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso ou interrompido.

Art. 56. O candidato poderá, no prazo previsto neste Regulamento, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, ter vista das suas provas escritas.

Art. 57. Será indeferido liminarmente o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Regulamento e do edital do concurso.

Art. 58. As decisões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE) são irrecorríveis.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 59. Decididos os recursos interpostos e atendido o disposto neste Regulamento, a Comissão Examinadora do Concurso procederá à apuração do resultado do certame, consignando a nota final de cada candidato.

Art. 60. A classificação dos candidatos habilitados será apurada sem qualquer arredondamento das frações de notas, salvo para efeito de desempate, conforme critérios estabelecidos no edital.

§ 1º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição preliminar no certame;

II - obtiver maior nota na prova prática;

III - obtiver maior nota na prova subjetiva;

IV - for o mais idoso.

§ 2º Superadas as hipóteses do parágrafo anterior e persistindo o empate, a Comissão Examinadora do Concurso fará sorteio em sessão pública para a qual serão convocados os interessados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso público no Diário Oficial do Estado, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico, sendo, neste último caso, com efeito meramente informativo.

Art. 62. O deferimento das inscrições preliminar e definitiva poderá ser revisto pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Art. 63. Toda a documentação concernente ao certame será confiada à Secretaria da Comissão do Concurso, até sua completa execução, mantendo-se arquivada por um ano quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material serão incinerados.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, mediante provocação da autoridade organizadora do concurso.

Art. 65. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 20 de março de 2023.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

Conselheiro Presidente

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado Adjunto

Conselheiro

ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO

Corregedora-Geral

Conselheira

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO

Procurador Presidente da ASPERN

Conselheiro

HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Procurador Representante da Categoria

Conselheiro

JANNE MARIA DE ARAÚJO

Procuradora Designada

Conselheira

ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO - Procuradora Designada

Conselheira